

**TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024 QUE FIRMAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E O GRUPO SCENÁRIO**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **GRUPO SCENÁRIO** inscrita no CNPJ sob 03.043.218/0001-11, situada na Rua Bresser nº 1688, bairro Brás - SP – CEP: 03013-040, neste ato representada por seu diretor Sr. Nil Aurení Marques da Silva, doravante denominada simplesmente, **PARCEIRA**.

CONSIDERANDO o Decreto nº 59.210/20 de 06/02/2020 que estabelece procedimentos e prazos para operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de emendas parlamentares;

As Partes acordam em celebrar o presente Termo de Fomento, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 57.575/2016 com o despacho exarado sob o nº 116300030 do Processo SEI nº 6016.2024/0124965-7, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Através do presente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a **PARCEIRA**, registram interesse na apresentação, da peça teatral, com vistas a inclusão de público de baixa renda, que aborda temas como: drogadição, vícios, adolescência, escolhas, saúde, educação, responsabilidade e família.
- 1.2. A **PARCEIRA** desenvolverá a apresentação da "Comédia Despidos - A Comédia do Filho Pródigo", consoante ao Plano de Trabalho anexo parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

- 2.1. O projeto será realizado no CEU Alvarenga – Estrada do Alvarenga, 3752 – Balneário São Francisco, São Paulo – SP, 04474-340.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

- 3.1. Assegurar o cumprimento das metas e do cronograma de execução do Projeto Teatral, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.
- 3.2. Realizar, nos dias 17 e 18 de dezembro de 2024, duas apresentações da peça "Despidos - A Comédia do Filho Pródigo", das 8h às 12h.
- 3.3. Coletar depoimentos dos espectadores para avaliar os impactos do espetáculo após as sessões;
- 3.4. Promover rodas de conversa ao término das apresentações para aprofundar a avaliação do impacto do espetáculo.
- 3.5. Aplicar questionários junto ao público para medir a satisfação e receptividade tanto em relação ao espetáculo quanto às palestras realizada.

3.6. Registrar feedback dos educadores locais, sobre efeito do espetáculo no comportamento e pensamento crítico dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- 4.1. Participar da gestão do projeto de forma compartilhada com a **PARCEIRA**.
- 4.2. Disponibilizar as condições institucionais necessárias para a boa realização e acompanhamento do projeto teatral.
- 4.3. Acompanhar, validar, apoiar e avaliar a execução da parceria em consonância com o Plano de Trabalho parte integrante do presente Termo de Fomento.
- 4.4. Analisar a solicitação prévia de autorização sobre quaisquer divulgações do projeto uso de imagem institucional e respectivo logo nas diferentes mídias.
- 4.5. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do **PROJETO**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 4.6. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO

- 5.1 As equipes tanto de planejamento quanto de gerenciamento atuarão em conjunto, a fim de que uma se consolide no outro.
- 5.2 A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceira, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.
- 5.3 O gerenciamento, acompanhamento, fiscalização, desenvolvimento, avaliação, registros e relatórios fundamentados sobre o andamento deste Termo de Fomento serão realizados pela **SME/COCEU/NISE**, por meio dos interlocutores, abaixo indicados, respeitadas as competências estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quarta deste termo:



GRUPO SCENARIO

Nome: Nil Aurení Marques da Silva
Tel: (11) 99719-1810
e-mail: culturagruposcenario@gmail.com

SME/COCEU/NISE

Nome: Karine Evelyn Alves Carvalho
Tel: 11 3111-8692
e-mail: karinee@sme.prefeitura.sp.gov.br



SME/COCEU/NISE

Nome: Márcia Helena Matushita

Tel: 11 3111-8682

e-mail: mmatsushita@sme.prefeitura.sp.gov.br

5.4 Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado, deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E USO DE DADOS

6.1. As partes se comprometem a não revelar, total ou parcialmente, nos termos desta cláusula, dados, informações ou documentos relativos à outra Parte.

6.2. A obrigação de manter em sigilo as "Informações Confidenciais" é plena, definitiva, irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O recurso necessário para a execução do objeto desta parceria ocorrerá por conta da dotação orçamentária nº 16.10.12.368.3010.2.872.33903900.00.1.500.7034.1, oferecida na LOA, Anexo Único integrante do Decreto nº 59.210, de 06 de fevereiro de 2020, anexo ao presente termo.

7.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão nos termos do que já é usualmente praticado por essa Coordenadoria, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

7.2.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

7.2.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no termo de fomento.

7.2.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

7.3. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

7.4. Durante a vigência do termo de fomento, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão municipal, desde que não altere o valor total da parceria;

CLÁUSULA OITAVA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1. Fica estabelecido o valor total de recursos disponibilizados no exercício de 2024 para a presente ação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), feito em um único repasse, com adiantamento conforme indicado abaixo: Mês 1: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referência todos durante a vigência.

8.2. Os recursos destinados à execução do objeto firmado entre as partes serão disponibilizados pela **SECRETARIA**, de acordo com Cronograma de Desembolso, parte integrante do Plano de Trabalho.

8.3. Os valores repassados pela SME, serão mediante crédito em conta corrente da OSC, aberta especificamente em instituição financeira pública, para a execução desta parceria, após a assinatura do Termo de Fomento, em consonância ao Decreto 51.197/2010.

8.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, na mesma finalidade dos recursos depositados nas mesmas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos

8.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da finalização da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019/2014.

8.4. É vedada a utilização dos recursos repassados por esta **SECRETARIA** em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

8.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie ou em cheques, desde que comprovada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

8.6. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos inscritos como diretos e indiretos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos nas normas vigentes editadas pela SME, desde que não altere o valor total da parceria.

8.7. Os recursos da parceria geridos pelo Grupo Cenário não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Fomento terá vigência durante o período o qual deverão ser realizadas as sessões previstas no Plano de Trabalho, incluindo as sessões da peça teatral "Despidos – A comédia do Filho Pródigo", programadas para os dias 17 e 18 de dezembro de 2024 das 8h às 12h.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada pela PARCEIRA deverá conter elementos que permitam a equipe de gerenciamento da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal 57.575/16.

10.1.1. A PARCEIRA deverá prestar contas das suas atividades a cada fim de exercício financeiro e ao término da vigência da parceria, em até 90 dias, nos termos do que dispõe os arts. 67, §2º e 69 da Lei 13.019/2014;

10.1.2. As prestações de contas deverão comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, sendo composta pelos documentos previstos no artigo 66 da Lei federal nº 13.019/14 e no artigo 54 do Decreto Municipal nº 57.575/16;

10.1.3. O relatório de execução do objeto, previsto no art. 66, I da Lei 13.019/2014 deverá ser elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal e conter as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

10.2. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, deverá ser apresentado relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil; bem como extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas; comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final; material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber; relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e lista de presença de treinados ou capacitados, nos termos do que dispõe o art. 66, II da Lei 13.019/14;

10.3. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, observadas as demais disposições deste artigo, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa;

10.4. A análise da Prestação de contas ocorrerá nos termos dos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/14 e dos artigos 51 a 61 do Decreto Municipal nº 57.575/16;

10.5. Fica assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do

10.6.

10.7. Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

11.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência da **SECRETARIA**.

11.2. Toda irregularidade no que tange às cláusulas deste Termo de Fomento será comunicada à **SECRETARIA** que deliberará quanto à implicação e suspensão do repasse e demais providências cabíveis.

11.3. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias nos seguintes casos:

11.3.1. Por uma das Partes, de maneira justificada, respeitando os prazos estabelecidos

11.3.2. A qualquer tempo por mútuo acordo.

11.4. O Grupo Cenário deverá restituir o valor transferido atualizado monetariamente, desde a datado recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

11.4.1. Quando não for executado, ainda que parcialmente, o objeto da avença;

11.4.2. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria;

11.4.3. Quando da denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento;

11.4.4. Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida e for decumprida qualquer cláusula ou condição da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Termo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

12.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe no PROJETO, objeto deste Termo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência da **PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

12.3. Para a execução desta parceria, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao

12.4. objeto deste acordo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.5. Os bens remanescentes da parceria adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil.

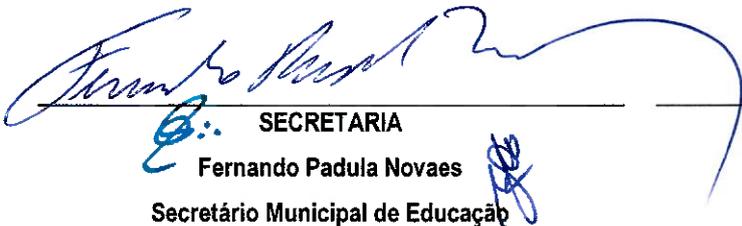
12.6. A Secretaria Municipal de Educação é garantida a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 2 (duas) vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

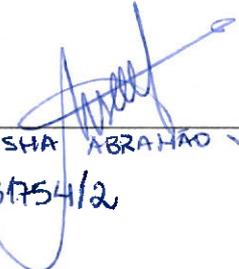
São Paulo, 16 de dezembro de 2024.


SECRETARIA
Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação


GRUPO SCENÁRIO
Nil Aurení da Silva
Presidente

Testemunhas:

Nome: 
Marinho Galduo Silva

Nome: 
NATHASHA ABRAMHO DOS SANTOS
RP: 8031754/2

PLANO DE TRABALHO: PROJETO TEATRAL DE INCLUSÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

1. Metas do Projeto

- **Objetivos:** Apresentar um espetáculo teatral de alta qualidade, com caráter cômico e moderno, capaz de engajar o público em temas relevantes como drogadição, adolescência, escolhas, saúde, educação e valores familiares. Após cada apresentação, será realizada uma palestra para aprofundar o debate sobre esses temas, incentivando reflexões e ações individuais e coletivas.
- **Impacto Social:** Sensibilizar o público sobre as consequências dos vícios e drogadição, promover o diálogo sobre escolhas e responsabilidade na adolescência e estimular a conscientização social. Objetivamos alcançar uma significativa redução da resistência ao diálogo sobre temas difíceis, usando o humor e o drama como ferramentas de impacto e conscientização.
- **Cronograma e Vigência:** O projeto terá 2 apresentações em CEUs (Centros Educacionais Unificados) previamente definidos.

2. Parâmetros de Aferição

- **Engajamento e Participação:** Número de espectadores presentes em cada sessão, especialmente de públicos locais e escolas. Serão consideradas metas atingidas as sessões com uma ocupação de 85% ou mais de sua capacidade total.
- **Feedback Qualitativo:** Coleta de depoimentos de espectadores, avaliando reações e impacto pós-sessão; os testemunhos serão registrados para avaliação do impacto emocional e intelectual do espetáculo.
- **Medição de Impacto:** Realização de rodas de conversa após a peça, medindo o número de participantes e a profundidade das interações nos debates.

3. Mecanismos de Satisfação

- **Pesquisa Pós-Evento:** Aplicação de questionários com o público para mensurar a satisfação e receptividade ao espetáculo e às palestras. A avaliação será feita

considerando a relevância dos temas abordados e a efetividade da apresentação em promover uma reflexão profunda e construtiva.

- **Feedback dos Educadores:** Os educadores locais que acompanharem as sessões terão a oportunidade de fornecer feedback sobre o efeito do espetáculo no comportamento e pensamento crítico dos alunos.

4. Previsão de Receitas e Gastos

- **Recursos Humanos:** Honorários para equipe técnica (direção, iluminação, cenografia, elenco), incluindo transporte e alimentação.
- **Logística e Espaço:** Custos associados ao uso dos espaços nos CEUs, incluindo segurança e infraestrutura para acomodação do público e palestras.
- **Divulgação e Marketing:** Materiais impressos e digitais de divulgação nas comunidades locais, mídias sociais e redes escolares para garantir ampla visibilidade e participação.
- **Materiais e Equipamentos:** Aluguel e manutenção de equipamentos de som, iluminação, cenários e figurinos.

O orçamento total será apresentado de forma transparente para garantir a melhor prestação de contas, e todas as receitas e despesas serão documentadas de acordo com o plano de execução.

5. Critérios para Oferecimento das Vagas

- **Disponibilidade de Vagas Gratuitas:** Serão realizadas 2 sessões gratuitas por localidade, com dias e horários alinhados com a direção dos CEUs e calendário escolar.
- **Centros Educacionais Unificados (CEUs):** As apresentações ocorrerão nos CEUs das regiões com maior incidência de problemas sociais ligados à drogadição e violência.

- **Inscrição e Divulgação:** A inscrição será aberta para a comunidade local, com vagas priorizadas para escolas públicas, organizações comunitárias e entidades locais envolvidas em programas de assistência social.



Data de realização das 2 sessões: 17 e 18/12 das 8h às 12h.

Local: CEU Alvarenga Estrada do Alvarenga 3752, São Paulo, SP, 04474-340



Secretaria Municipal de Educação - Processo nº 6016.2024/0124965-7

Projeto: **DESPIDOS**

Proponente:  **Grupo Benário**

Item	Descrição	Quantidade	Unidades	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Desenvolvimento e Apresentações				
1.1	Diretor Geral - Cachê	1	1	2.500,00	2.500,00
1.2	Produtor Executivo - Cachê	1	1	2.500,00	2.500,00
1.3	Produtor Artístico - Cachê	1	1	2.500,00	2.500,00
1.4	Direitos Autorais - Encargo	1	1	5.000,00	5.000,00
1.5	Ensaaios - Elenco (atores) - Cachê	2	1	1.000,00	2.000,00
1.6	Ensaaios (Equipe técnica) - Cachê	2	1	500,00	1.000,00
1.7	Câmeras para Gravação do Evento - Diária	3	2	500,00	3.000,00
1.8	Cinegrafistas - Diária	3	2	500,00	3.000,00
1.9	Edição da Captação - Serviço	1	1	1.500,00	1.500,00
1.10	Palestrante (Roda de Conversa) - Cachê	2	1	500,00	1.000,00
1.11	Alimentação - Ensaaios e apresentação - Verba	1	1	1.000,00	1.000,00
1.12	Elenco (atores) cache por apresentação	2	2	3.000,00	12.000,00
1.13	Operador de Luz e Som	2	2	2.000,00	8.000,00
1.14	Camareira	1	2	500,00	1.000,00
Sub-Total					46.000,00
2	Divulgação, Logística e Impostos				
2.1	Mídias Sociais - Gestão de Tráfego	1	1	1.000,00	1.000,00
2.2	Criação e Impulsionamento	1	1	1.000,00	1.000,00
2.3	Transporte de Equipamentos e Equipe (Automóvel)	1	1	500,00	500,00
Sub-Total					2.500,00
3	Prestação de Contas				
3.1	Contador	1	1	1.500,00	1.500,00
Sub-Total					1.500,00
Total Geral					50.000,00

 
SME/COGED/DIPAR